



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2019**

**JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Capitão José Ferreira, n.º 232, que será utilizado para o funcionamento do Arquivo Central.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1009/2019, de 15 de abril de 2019, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

---

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

O local que se pretende contratar é ideal para a atividade a que se destina – Complementação do Arquivo Central do Município – pois o imóvel além de possuir uma estrutura compatível com o objetivo, na mesma galeria já fora alugada outras salas para funcionamento do Arquivo Central do Município.

O município possui uma intensa atividade nos mais diversos setores e em razão dos deveres impostas à administração como transparência e formalidade as atividades por ela desempenhadas são necessariamente registradas e arquivadas. Assim, é necessário ter um local para armazenar os arquivos do Município.

O local precisa ser geograficamente viável e com estrutura compatível com o objetivo. Já existe um arquivo central na galeria supracitada, contudo, a sala alugada já está lotada, não cabe mais pastas, precisa de novas salas para complementar o Arquivo Central. Assim, tendo em vista que existem salas disponíveis no mesmo ambiente é inteligente locar o imóvel na mesma galeria, pois facilita a organização das pastas.

Por uma questão de logística e economia, a administração deu preferência a alugar novas salas na mesma galeria. Assim, não será necessário designar mais mão de obra para permanecer no novo arquivo.

Ademais, o local a ser locado é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo.

O imóvel devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação de sede de órgão público.

A sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

A prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, não possui espaço disponível para armazenar os documentos.

O ser locado encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ademais, o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A CPL não possui pessoas especializadas, capazes de auferir se o preço é verdadeiramente compatível, assim, baseou-se no Laudo Técnico de pessoa especializada designada pela prefeitura.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses o valor de R\$ 14.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.04 – Secretaria de Administração e da Gestão de Pessoas.
- ✓ 04.122.0001.2009– Manutenção da Secretaria de Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 3390.36.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 1.001

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.